Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 80
Servidor:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA EPP, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, brasileiro, casado, medico, portador do CPF nº 240.426.844-91, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrição Municipal nº 064.126-0, Inscrição Estadual nº19.427.501-9, CNPJ sob o Nº73.726.333/0001-76, com endereço na Rua Sant Luzia, nº2480, Bairro Piçarra, CEP 64.001-400, Teresina - PI, representada neste ato pelo Diretor Sr. Vicente Miranda, portador do R.G. nº133.571 SSP/PI e CPF nº016.477.253-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº02/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2017, com fundamento no art. 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, manutenção, suporte técnico, apoio logístico, treinamento e os serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) para a Prefeitura Municipal de União, na forma exigida no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1 O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle compreenderá, os seguintes módulos:

a) Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP
b) Controle e Gestão Publica – CGP
c) Gestor de Cargos e Salários – GCS
d) Gestor de Tramite de Processos – GTP
e) Gestor de Tributos Municipais – GTM
f) Gestor de Digitalização de Documentos – GDD
g) Ouvidoria
h) Nota Fiscal de Serviços Eletronica – e-NOTA.
I) Contra Cheque online;
j) Portal da Transparência;
l) CAFOR – Cadastro Único de Fornecedores

Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 81
Servidor:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
2.2 Correrão, por conta do CONTRATADO todas as despesas de diárias decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários cotados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para todo o período de sua vigência.
3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração de União-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, e será pago através de ordem bancária de crédito na conta corrente da contratada, por ela indicada.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSUL-A QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Fonte de Recursos: 0 – Recursos do Tesouro; Unidade Orçamentária: 0201 – Classificação Funcional: 04.122.005.202 – ED: 3.3.90.39 – Projeto Atividade: Manutenção dos Serviços da Administração Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantia de Funcionamento – Os sistemas aplicativos contratados possuem garantia de funcionamento em sua versãomoriginal, desde que utilizados de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições;
a) Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópoia licenciada, em razão de dfeito técnico da própria midia.
b) Pela susbstituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema, neste caso, a CONTRATADA se compromete a fazer a substituição imediata.
c) Pela solução de dúvidas e pela transmissão de instruções e orientações.

Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 82
Servidor:

6.2 Responsabilizar-se pela administração da rede e do SIAFC na forma determinada no inciso II do parágrafo único do artigo 1° da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, a quem cabe:

a) cadastrar os usuários do SIAFC, designando-lhes código próprio de acesso, mediante autorização expressa de cada chefia imediata ou de servidor da Administração hierarquicamente superior;

b) colher de cada usuário o Termo de Responsabilidade pelo uso adequado do SIAFC;

c) manter e operar o ambiente computacional do SIAFC, sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados incluindo os instrumentos técnicos de backups;

d) baixar e instalar as versões de programas que sejam requeridos pela Administração para aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, ou sejam obrigatórias em razão de disposições legais;

e) apurar as responsabilidades de usuários em razão de irregularidades cometidas na introdução ou alteração de dados no SIAFC, quando impliquem na sua qualidade e veracidade, especificando em instrumento próprio o código do usuário, a operação realizada, a data e hora exata da operação;

f) providenciar as cópias de segurança periódicas da base de dados do SIAFC, que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha e adotar os demais procedimentos necessários para a segurança e normalidade dos serviços.

g) Após a instalação, os técnicos da proponente disponibilizarão para o Administrador devidamente credenciado pela Administração Municipal a senha mestra que permitirá o cadastramento de usuários e funções aos sistemas.

6.3 Cabe ao contratado, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

c) Responder pelos encargos, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 83
Servidor:

p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.
q) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Garantir o funcionamento dos sistemas em módulos integrados, permitindo que os dados e informações contidos nos fluxos de entrada - processamento - saída sejam intercambiáveis, reduzindo esforço, evitando duplicidade e garantindo rapidez, segurança e confiabilidade, além da ampla transparência.
7.2 Caberá a Prefeitura Municipal de União possuir os requisitos de hardware e software exigidos e necessários para o perfeito funcionamento do sistema, o qual funcionará em rede de computadores instalada e disponível nas unidades administrativas que compõem a Administração da Prefeitura Municipal de União.
7.3 Para compartilhamento dos dados e informações a CONTRATANTE deverá possui as seguintes configurações de Hardware em cada estação de trabalho: configuração recomendada de 1 GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora jato de tinta ou laser capaz de imprimir com perfeição os códigos de barras padrão FEBRABAN. As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP ou versão superior e o servidor com sistema operacional Linux, distribuição CentOS de 64 bits, versão 5.8 ou superior.
7.4 A Administração deverá dispor de servidor de dados da rede, ou computador específico para funcionar o SISTEMA, com a configuração mínima de 4 GB de memória RAM; operar com os bancos de dados Firebird e PostgreSQL; 2 HD's com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup; processador Intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.
7.5 A CONTRATANTE viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os módulos do SISTEMA, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas entre as partes.
7.6 As licenças dos softwares básicos e de apoio, tais como sistema operacional e bancos de dados, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.7 Direito de Propriedade – A CONTRATANTE será responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa(decompile) ou desmontagem (disassemble) em proveito ou não, consentida ou por negligencia.
7.8 Caberá ainda a CONTRATANTE sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:
a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 84
Servidor:

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

8.1 Modificações legais: As modificações legais, fiscais e tributárias, serão introduzidas no sistema em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade a ser implementada. A interpretação das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigênncia, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas sejam atualizados.
a) As solicitações de modificações nos sistemas serão oficializadas atrevés de comunicação escrita pela Autoridade Competente.
b) As melhorias e novas versões introduzidas nos sitemas pela CONTRATADA serão distribuidas toda vez que forem concluidas, visando dota-lo sempre com a versão mais atualizada.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.
9.2 Em caso de prorrogação contratual, os valores ora contratados deverão ser reajustados obedecendo o índice acumulado anual do IGP-M, apurado no mês da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniarias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE U...
Processo Físico nº: 002/2017
Fls. nº 85
Servidor:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade com o artigo 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

União-PI, 11 de janeiro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vicente Miranda
Diretor
P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 87
Rogo
UNIÃO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Praça Teodorico Lima Verde 684, Centro - Valença do Piauí - PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32
Fone / Fax: (89) 3465-2207 E-mail: pmv.valenca@gmail.com

Decreto SEC/GOV nº 007/2016 — Valença do Piauí, 31 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento e desconto para pagamento das Taxas de Localização e Funcionamento-TLL e IPTU- Imposto Predial e TSU- Taxa de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, **Maria da Conceição Cunha Dias** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Valença do Piauí/PI,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento da TLL, Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) referente ao exercício de 2017 para pagamento em cota única, fica prorrogado até o dia 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O vencimento do IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU- Taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício de 2017 para pagamento em cota única, fica prorrogado até o dia 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A TLL, referente ao exercício de 2017 poderá ser paga da seguinte forma:

I- Desconto de 15 %(quinze por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até o dia 17 de fevereiro de 2017.

Art. 4º O IPTU/TSU referente ao exercício de 2017 poderá ser pago da seguinte forma:

I. Desconto de 10%(dez por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até o dia 17 de fevereiro de 2017.

Art. 5º As tarifas foram atualizadas pelo índice do IPCA de 6,98 % acumulado de janeiro 2016 a novembro de 2016, fonte IBGE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto SEC/GOV nº 46 de 13 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí - PI, 31 de Janeiro de 2017.

Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF 258.227.803-34

Registrada, publicada e numerada o presente decreto sob o número sete, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Ilana Maria dos Reis Caetano
Secretária de Governo
CPF 565.000.413-72

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Secretaria de Administração

Processo Administrativo nº 002/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria do Município de União, ratifico o procedimento de inexigibilidade nº002/2017 posto que cumprido todas as exigências legais, e por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ Nº73.726.333/0001-76 com o valor global anual de R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) objetivando a prestação de serviços de fornecimento, manutenção, suporte técnico, apoio logístico, treinamento e demais serviços necessário ao perfeito funcinamento do tecnologia da informação o fornecimento de material didático para atendimento de necessidade do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)**, na Prefeitura Municipal de União, na forma exigida no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

União, 31 de janeiro de 2017.

Dr. Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal de União

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria nº123/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90 combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **TERESINHA DE JESUS COSTA CAMPOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº199.079.153-00, para exercer a função de Gerente de Abastecimento Dágua Comunitários , SÍMBOLO UAS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União /PI, a partir desta data

Os efeitos financeiros retroagem a 2 de Janeiro de 2017

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 20 de Janeiro de 2017.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Marcado, 56 CEP 64893-000
CNPJ n.º01.616.855/0001-04 e-mail: pmtamboril@gmail.com
Fone: (89) 3528 0136

PORTARIA GP Nº 047/17

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores lotados no quadro de pessoal deste Município de Tamboril do Piauí, relativas ao período aquisitivo do ano de 2015, com gozo no período de 28 de Janeiro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, constantes da relação abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Reginaldo Paladino De Aguiar	952.144.103-87	Aux. Administrativo
Edson Da Silva Sousa	024.306.663-59	Auxiliar De Serviço Gerais
Emerson Pereira Da Silva	008.133.953-48	Aux. De Serviços Gerais
Hélio Gonçalves Nogueira	270.449.498-35	Agente De Endemias
Maria Izenaide Pereira Da Costa	888.308.963-49	Aux. De Serviços Gerais
Ovédia Gonçalves Nogueira	278.530.878-61	Aux. De Serviços Gerais
Charles Pereira Rangel	045.358.733-05	Aux. De Serviços Gerais
Jusciel De Sousa Luz	045.102.533-46	Aux. Administrativo
Sávio Da Costa Machado	036.602.933-93	Auxiliar De Serviço Gerais
Manoel Da Silva Moreira	735.011.583-00	Motorista
Raimundo Nonato Oliveira	919.307.163-68	Assistente Social
Francisco Antônio da Silva	126.960.778-27	Posseiro

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 25 de Janeiro de 2017.

ANA DEUDEDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 86
Rose

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 05/17-PMU/PI
CONTRATADA: STS INFORMÁTICA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrição Municipal nº 064.126-0, Inscrição Estadual nº 19.427.501-9, CNPJ sob o nº73.726.333/0001-76.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)
PROCEDIMENTO/AQUISIÇÃO: Processo Administrativo nº 02/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.
OBJETO/RESUMO: Fornecimento, manutenção, suporte técnico, apoio logístico, treinamento e os serviços de tecnologia da informação referente ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC);
FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 0 – Recursos do Tesouro; Unidade Orçamentária – 0201 – Classificação Funcional 04.122.005.202 – ED: 3.3.90.39 – Projeto Atividade: Manutenção dos Serviços da Administração Geral.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
DATA DA ASSINATURA/CA: 11/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
88
Regis

ERRATA Nº 001/2017

A CPL do Municipio de União-PI, torna público, considerando a publicação do Extrato de Contrato do Processo de Inexigibilidade nº 004/2017, Processo Administrativo nº 004/2017 datada em 06 de fevereiro de 2017, Edição MMMCCLXXI, Ano XV, de forma que **Onde se lê**: DATA DA ASSINATURA: 31/01/2017, **Leia - se**: DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017.

Rosineide Capuchu Gomes
Presidente da CPL/PMU-PI

Visto:
Marcilio Evelin de Carvalho
Secretário Municipal de Administração-União/PI